

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO N° 131/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS A ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM O QUADRO EPIDÉMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica **SUSPENSO** o funcionamento dos serviços não essenciais abaixo indicados:

- I - Entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;
- II - Eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, como casas de festas ou recepções, parques infantis e temáticos;
- III - Casas noturnas e atividades correlatas.

Art. 2º Poderão funcionar os serviços e atividades não essenciais com restrições:

I – **ACADEMIAS**: somente no horário das 6h às 22 h, de segunda a sábado, com práticas individuais e com agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 25% da capacidade seguindo o protocolo de segurança.

II - **BARES**: podem funcionar, mesmo que não essenciais, no horário das 8h às 22 h.

III - **RESTAURANTES E LANCHONETES**: poderão funcionar no horário das 06h às 22h, com consumo no local, todos os dias da semana, respeitando o limite

máximo de 25% da capacidade, sendo permitido o funcionamento na modalidade de entrega ou retirada no balcão em qualquer horário.

IV - **PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS**: poderão funcionar no horário das 06h às 22h, com consumo no local, todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 25% da capacidade seguindo o protocolo de segurança, sendo permitido o funcionamento na modalidade de entrega ou retirada no balcão em qualquer horário.

V - **SUPERMERCADOS, MERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, MERCEARIAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, AÇOUQUES, COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS**: poderão funcionar no horário das 08h às 22h, todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 40% da capacidade no caso dos supermercados, com distribuição de senha, higiene nos carrinhos e cestas, seguindo o protocolo de segurança e sem restrição de comercialização.

VI - **LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**: poderão funcionar no horário das 08h às 22h, com atendimento de 25%, seguindo o protocolo de segurança.

VII - a realização de **CULTOS** e **MISSAS** presencias em Igrejas e Templos, permitida somente com a capacidade máxima de 25%.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos indicados no inciso V deverá ser instituído pelo proprietário o controle de entrada de pessoas pelo sistema de senhas, com marcação no solo do distanciamento mínimo para filas de 2,00m entre os presentes e

o número máximo de duas pessoas por família, podendo, neste último caso, ser reduzido para uma pessoa por família a critério do estabelecimento.

**Art. 3º FICA PROIBIDO:**

I - O consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em qualquer horário.

II - A CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS no horário das 22h às 5h, para serviços e atividades não essenciais.

III – as AULAS PRESENCIAIS na rede municipal de ensino, permitida somente a gravação da aula on-line na unidade de ensino.

IV – a prática de esportes e atividades coletivas, o uso de parques, praças, , em espaços públicos ou privados, clubes sociais, áreas residenciais e academias ao ar livre.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade, em qualquer situação, da observância do protocolo de segurança, o uso de máscara, álcool em gel e o distanciamento social de 2 (dois) metros.

I – É obrigatório o uso de máscara nos estabelecimentos públicos ou privados, nas ruas, parques, praças, sejam eles fechados ou ao ar livre.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidade de multa e cassação de licença de funcionamento, além da responsabilização por crime de desobediência e contra a saúde pública.

I – Será aplicada multa no valor equivalente à 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFM), conforme decreto nº 043/2021, à pessoa jurídica, proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento comercial, sendo multiplicado o valor pelo número de pessoas presentes no estabelecimento em descumprimento ao disposto neste decreto, dobrado o valor na reincidência.

II – Será aplicada multa no valor equivalente à 2 (duas) Unidades Fiscal Municipal (UFM), conforme decreto nº 043/2021, à pessoa física, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

§1º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que descumprirem as medidas previstas neste decreto, poderão sofrer sanções administrativas, além do pagamento da multa prevista no art. 5º, independentemente de estar ou não em ambiente e horário de trabalho.

Art. 7º As autoridades da Vigilância em Saúde, fiscais gerais da prefeitura e servidores designados pelo Executivo Municipal, realizarão as inspeções e

multas se necessário, para promover o controle de disseminação e a prevenção de contágio da COVID-19.

Art. 8º Este decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campo do Tenente, 05 de maio de 2021.

***WEVERTON WILLIAM VIZENTIN***  
Prefeito Municipal

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/05/2021. Edição 2257  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>